Têrça-feira 23 de Janeiro de 1934 — I Série — Número 19

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:338, que fixa em 2.000$ o vencimento mensal a abonar a um professor estrangeiro contratado para a regência da disciplina de órgão no Conservatório Nacional.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:759 — Designa a constituïção heráldica das armas da Câmara Municipal de Baião.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 23:490 — Regula o abono de carvão de pedra para o rancho das praças nos navios cujas caldeiras queimem só combustível líquido.

Decreto n.º 23:491 — Promulga o regulamento do tráfego de passageiros entre o Cais das Colunas e o cais público de Cacilhas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:760 — Regula a aplicação da doutrina dos artigos 117.º e 133.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, relativa à não permanência ao serviço de cada colónia dos oficiais da armada e do exército em funções militares ou dos mais graduados dirigentes dos serviços civis, além dos períodos taxativamente marcados.

Decreto n.º 23:492 — Determina que na colónia de Timor o artigo 5.º (nenhum serviço ou organismo público das colónias goza de isenção de direitos aduaneiros na importação de quaisquer mercadorias) do decreto-lei n.º 22:793 só entre em execução em 1 de Julho de 1934 e que sejam importados livres de direitos e demais impostos e adicionais os medicamentos encomendados pelos serviços de saúde antes da publicação do referido decreto-lei.

Decreto n.º 23:493 — Abre um crédito para ocorrer às despesas de composição, impressão e outras da *Fôlha de serviço* dos funcionários administrativos das colónias.

Decreto n.º 23:494 — Torna aplicável às fôrças militares coloniais o regulamento de uniformes do exército metropolitano, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 22:336.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:761 — Dispensa no corrente ano lectivo e ainda no ano lectivo próximo a idade legal fixada no artigo 37.º do decreto n.º 18:881 para a admissão à matrícula na disciplina de órgão no Conservatório Nacional.

Decreto n.º 23:495 — Revoga o decreto n.º 22:574, na parte em que permite substituir por multas pecuniárias as penalidades a aplicar a alunos dos liceus.

Decreto-lei n.º 23:496 — Determina que os funcionários civis contratados para os lugares da Direcção Geral da Saúde Escolar não percam o direito a quaisquer lugares que exerçam à data da nomeação e seja sempre de carácter interino a nomeação dos funcionários que os substituirem.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Govêrno* n.º 282, 1.ª série, de 11 de Dezembro findo, pelo Ministério da Instrução Pública, o decreto-lei n.º 23:338, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, onde se lê: «... artigo 450.º», deve ler-se: «... artigo 540.º».

Em 18 de Janeiro de 1934. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:759

Tendo em vista o parecer da secção de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal de Baião:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituïção heráldica das armas daquele município seja a seguinte:

De ouro, com um cacho de uvas de púrpura folhado de verde. Em contrachefe, três faixas ondadas, duas de azul e uma de prata. Orla de negro carregada de oito romãs de prata coroadas do mesmo, abertas de vermelho e com pé e folhadas de verde. Coroa mural de prata de quatro tôrres. Listel branco com letras de negro. Bandeira esquartelada de branco e de púrpura. Cordões e borlas de prata e púrpura. Lança e haste de ouro.

Ministério do Interior, 23 de Janeiro de 1934. — O Ministro do Interior, *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira.*